



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



DECRETO MUNICIPAL Nº 192, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo costa, no período que indica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 2546, 08 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.749, de 09 de junho de 2020 suspendeu no Município desde o dia 11 de junho de 2020, a chegada de transporte coletivo, intermunicipal, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar alternativo e de vans, como medida de efetividade da política de isolamento;

Considerando que a entre a Rede Pública e Privada de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus e que atende Dom Macedo Costa e a microrregião formada por 22 municípios, possui somente 42 (quarenta e dois) leitos de Unidade Terapia Intensiva, sendo 10 (dez) leitos particulares do Tipo I no Hospital INCAR, 10 (dez) leitos no Hospital Maternidade Luiz Argolo e 22 (vinte e dois) leitos no Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, todas do Tipo II, das quais apenas 02 (dois) são leitos de isolamento, conforme informações obtidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando que com as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020 foram eficazes na redução das taxas de isolamento do município e também a ocorrência de notificações de novas infecções de COVID-19;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020, até **30/08/2020**.

Art. 2º. Fica autorizada abertura e funcionamento do comércio local de bens e serviços, diariamente, de segunda a sábado, até as **18h00min**, desde que, obedeçam às regras de funcionamento previstas no Decreto 186, de 08 de julho de 2020, sob pena de multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

§ 1º O funcionamento das farmácias estabelecidas no município deverão obedecer os dias e horários estabelecidos nos respectivos alvarás, podendo funcionar inclusive aos domingos.

§ 2º Fora do horário estabelecido neste artigo, os estabelecimentos só poderão funcionar através da modalidade de retirada direta do produto (**delivery**).

§ 3º. Os restaurantes poderão funcionar no horário previsto nos seus alvarás, obedecendo-se a regra de distanciamento entre clientes e obediência ao Protocolo Sanitário desenvolvido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município e divulgado por ato específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os bares e barracas somente poderão funcionar, exclusivamente, para retirada direta do produto no estabelecimento (**delivery**) desde que adote as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º. Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos externos nas repartições públicas municipais até **30/08/2020**, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender das notícias oficiais sobre a evolução de mortes e transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

§ 1º. As solicitações administrativas urgentes poderão ser encaminhadas aos seguintes telefones/ WhatsApp de Plantão:

- I. Tributos e Recursos Humanos: **(075) 98824-1357;**
- II. Administração/Licitações e Contratos: **(075) 98813-4778;**

Art. 4º. Fica mantida a suspensão dos atendimentos médicos especializados de ultrassonografia e ginecologia e ainda de fisioterapia e nutrição nas Unidades de Saúde



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



do Município, **até 30/08/2020**, podendo esse prazo ser prorrogado ou reduzido, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a reestabelecer os serviços médicos especializados de consultas e atendimentos eletivos para a especialidade de pediatria.

Art. 5º. Fica proibido, **até 30/08/2020**, o recebimento de hóspedes pelo hotel situado no âmbito do território do Município de Dom Macedo Costa, devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

Art. 6º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, **até 30/08/2020**, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 07 de agosto de 2020.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal